TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA/ALVARÁ/OFÍCIO

Processo n°: 1000603-51.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Helena Maria Pietro Tavares

Requerido: Armindo Pietro

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Defiro a AJG. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

(i) valores devidos pelos empregadores aos empregados; (ii) montantes das contas individuais do FGTS; (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP; (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física; (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário. No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 18) e a parte requerente, na forma da lei civil, é o sucessor do *de cujus* - (fls. 04).

O pedido, portanto é procedente.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Helena Maria Pietro Tavares, CPF 100.352.648-96, RG 18.069.342-6 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE dos valores de PIS/PASEP e FGTS junto à Caixa Econômica Federal, relativo a Armindo Pietro, filho de Emílio Pietro e Maria Santin Pietro, CPF 046.700.789-68, RG 14699040, PIS/PASEP/NIT 1205141567-8, **servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório. P.R.I.

Sem prejuízo:

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, servindo esta de ofício, para que informe nesses autos quais os valores existentes, referentes ao FGTS, em nome de Armindo Pietro, CPF 046.700.789-68, filho de Emílio Pietro e Maria Santin Pietro, relativos a PIS/PASEP (1205141567-8). Prazo: 15 dias.

Privilegiando a razoável duração do processo e a eficácia na prestação jurisdicional, sem prejuízo da remessa deste pela z. Serventia, as partes ficam autorizadas a, com o auxílio de seu(sua/s) advogado(a/s) constituído(a/s), imprimir esta decisão e encaminha-la à empregadora do alimentante, para que esta dê fiel cumprimento à ordem judicial, informando tal medida nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Vindo a resposta aos autos. Vista à interessada.

Int.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA